



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 112/2017

“Determina a obrigatoriedade de distribuição gratuita de bloqueador solar pela Prefeitura Municipal para as pessoas portadoras de albinismo residentes no município de Santa Barbara d'Oeste e dá outras providencias”.

Autoria: Vereador Paulo Monaro
Vereador Dr. Edmilson

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada, através das Unidades Básicas de Saúde, a distribuir mensalmente protetor e bloqueador solar, compatíveis com a necessidade especificada por profissional da área médica, para as pessoas portadoras de albinismo residentes no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - A pessoa com albinismo terá atendimento dermatológico e oftalmológico prioritário, pois esse distúrbio é acompanhado de vários problemas *de visão, como fotofobia, nistagmo e astigmatismo.*

Art. 3º - O gozo desses direitos será garantido mediante o cadastramento feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As verbas para sustentação dessa lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2017.

PAULO CESAR MONARO
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA
DR. EDMILSON
-vereador-

PROTOCOLO 11479/2017 - 15/09/2017 15:00



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O albinismo (do termo em latim albus, "branco"; também chamado de acromia, acromasia ou acromatose) é um distúrbio congênito caracterizado pela ausência completa ou parcial de pigmento na pele, cabelos e olhos, devido à ausência ou defeito de uma enzima envolvida na produção de melanina. O albinismo resulta de uma herança de alelos de gene recessivo e é conhecido por afetar todo o reino animal. O termo mais comum usado para um organismo afetado por albinismo é "albino".

O albinismo é associado com um número de defeitos de visão, como fotofobia, nistagmo e astigmatismo. A falta de pigmentação da pele faz com que o organismo fique mais suscetível a queimaduras solares e câncer de pele.

O albinismo completo se apresenta quando a carência da substância corante se percebe na pele, no cabelo e nos olhos, sendo conhecido como albinismo oculocutâneo ou tiroxinase-negativo. Estes indivíduos apresentam a pele e os pêlos de cores branca, e os olhos de tom rosado. Sofre de transtornos visuais, fotofobia, movimento involuntário dos olhos (nistagmus) ou estrabismo e, em casos mais severos, podem chegar à cegueira. A exposição ao sol não produz o bronzeamento, além de causar queimaduras de graus variados.

No albinismo ocular, uma versão menos severa deste transtorno, apenas os olhos são afetados. Nesta variedade do albinismo a cor da íris pode variar de azul a verde e, em alguns casos, castanho-claro - e cuja detecção se dá mediante exame médico. Nestes casos a fóvea (responsável pela acuidade visual, no olho) tende a desenvolver-se menos, pela falta da melanina, que cumpre um papel central no desenvolvimento do olho, nos fetos.

Como o albinismo é uma desordem genética, não existe tratamento para reverter o quadro. Pessoas com albinismo devem usar proteção solar sempre e ser acompanhadas por um dermatologista para avaliação da pele e detecção de lesões que possam predispor ao surgimento do câncer. A pessoa albina usa uma média de quatro tubos de bloqueadores solar mensalmente, sem interrupção, pelo resto da vida.

Por ser considerada uma pessoa portadora de necessidades especiais, o albino precisa de apoio para que seja assegurado o exercício dos seus direitos básicos. Nesse sentido, é preciso estabelecer políticas públicas de atenção aos portadores de albinismo, contemplando as diversas fases da vida, desde o nascimento até a fase adulta, com ênfase para o atendimento nas áreas de dermatologia e oftalmologia. “É preciso dar visibilidade à luta das pessoas com albinismo, mobilizar estas pessoas e, principalmente, sensibilizar o poder público para os problemas enfrentados pelos albinos”, é preciso se investir no levantamento e cadastramento dessas pessoas portadoras de necessidades especiais e a distribuição de bloqueador solar é um começo desse processo de resgate dessas pessoas à cidadania. Esse projeto de lei, que ora apresentamos aos nobres colegas para conhecimento e apoio, tem por base que o Sistema Único de Saúde está alicerçado no princípio da

PROTOCOLO 11479/2017 - 15/09/2017 15:00



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

cogestão, respondendo todos os entes da Federação, solidariamente, pela prestação dos serviços. - O direito à saúde, em razão de sua natureza - direito fundamental – se sobrepõe a qualquer tipo de regulamentação ou burocracia a inviabilizar o seu pleno exercício, não podendo o ente público se eximir do cumprimento de seu dever.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2017.

PAULO CESAR MONARO
Paulo Monaro
-Vereador Líder Solidariedade-

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA
DR. EDMILSON
-vereador-

PROTOCOLADO 11479/2017 - 15/09/2017 15:00